



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 3434-1284;1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2019/SMTPS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2019/SMTPS; LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA DAR CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, na figura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, localizada na Rua dezessete S/N, bairro Centro na cidade de Ourilândia do Norte – PA, neste ato representado pela Sr^a **MARILENE DA SILVA GOMES**, Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, casada, brasileira, portador da cédula de identidade Nº. 3.567.340 PC/PA e do CPF de nº. 625.708.202-10, denominado como **LOCATÁRIO** e de outro lado Sr^a **IONETE PACHECO REIS**; brasileira, casada, comerciante, portadora do **CPF: 268.349.103-44** e **RG: nº 1414487 SSP/MA**; neste ato, denominada como **LOCADORA**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 000023/2019/SMTPS, Processo Administrativo nº000087/2019** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA DÁ CONTINUIDADE AO FUNCIONAMENTO DO **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, localizado na Avenida das Nações, nº 2.190, Quadra nº 03; Centro; CEP: 68.390-000; Ourilândia do Norte PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para atender ao Cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

08.243.0005.2079.0000 - MANUT. PROG. SOC. ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 3434-1284;1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

3.3.90.36.15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA- LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Vigência do contrato, contar se - a, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

3.1_ O Valor Total do Contrato é de **R\$ 10.500,00**, (Dez mil e quinhentos reais) ficando as **parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00**, (Um mil e quinhentos reais) a serem pagas, por 07 (sete) meses;

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a)- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao Locador, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, **01 central de ar Consul 9.000btus de 220 v; 01 central de ar de 9.000btus 220 v; Central de monitoramento com 02 câmeras (recepção e sala 03); Sistema de alarme Intelbras; 01 Central de Ar Electrolux 12.000btus, 220 v;** (Segue em anexo maiores detalhamentos dos itens em destaque) e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;

b)- Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c)- No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 3434-1284;1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

d)- Facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

e)- Na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f)- Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a Locadora mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

CLÁUSULA SEXTA: A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentes contratuais e legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como a Locadora, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA NONA: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pela Locadora, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245\91, ficando assegurado à Locadora todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 3434-1284;1289 E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês, de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também à custa decorrente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja; e, por estarem justos e contratados, firmam o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, 06 DE JUNHO DE 2019.

MARILENE DA SILVA GOMES
SECRETÁRIA MUN. DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
LOCATÁRIA

IONETE PACHECO REIS
CPF: 268.349.103-44
LOCADORA